

DECRETO Nº 31.547

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 02/2022 - DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Instrução Normativa SRH nº 02/2022 – Inclusão de Dependentes para Abatimento de Imposto de Renda Retido na Fonte**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos dos anexos deste Decreto.

Art. 2º A presente norma tem por finalidade a inclusão de dependentes para abatimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O servidor público municipal, empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário, designado temporário deverá preencher o requerimento anexo nesta Instrução Normativa, juntando cópia dos documentos necessários, que comprove a dependência econômica, dirigindo-se ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD - para autuar o processo.

Art. 4º A documentação necessária para autuação do processo é a que segue:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor e por seu cônjuge, declarando este a ciência de que o dependente estará sendo utilizado para fins de dedução mensal do servidor, vedada a dedução concomitante;

II - Em todos os casos: a) Cópia da identidade e CPF do dependente, autenticada por servidor da SEMAD, com a devida identificação nome, cargo e matrícula; b) Declaração de imposto de renda do servidor, relativa ao último exercício, em que conste o dependente declarado;

III - Documentação específica por dependente:

a) Cônjuge: Cópia da certidão de casamento;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



b) Companheiro(a): Escritura Pública de União estável, firmada em cartório por ambos os conviventes (bilateral);

c) Filho (a) ou enteado (a) ou até 21 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF;

d) Filho (a) ou enteado (a) de 21 até o dia em que completar 24 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do comprovante de matrícula, atualizado a cada 06 (seis) meses;

e) Filho (a) ou enteado (a) de qualquer idade, quando incapacitado física ou/mentalmente: Cópia da certidão de nascimento e CPF; laudos médicos comprobatórios da incapacidade e laudo médico da perícia oficial atestando a incapacidade;

f) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais até 21 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do termo de guarda judicial;

g) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, cópia do termo de guarda judicial e cópia do comprovante de matrícula, a cada 06 (seis) meses;

h) Pessoa absolutamente incapaz ou menor pobre até 21 anos do(a) qual o(a) servidor (a) seja tutor (a) ou curador (a): Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do termo de tutela ou curatela;

i) Pais, avós e bisavós: Cópia da certidão de casamento e CPF, e cópia do comprovante de rendimentos ou Declaração de Dependência Econômica.

Art. 5º Podem ser incluídos como dependentes econômicos para fins de abatimento mensal do imposto de renda deduzido na fonte, desde que já constem da declaração de imposto de renda do servidor e empregado público municipal, e dos ocupantes de cargo em comissão, contratado temporário, designado temporário (art. 90, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29/10/2014):

I – o cônjuge;

II – o companheiro(a) (inclusive homoafetivo - § 8º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014), com vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III – o filho(a) enteado(a), até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; {quando maiores até 24 anos, se tiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau - § 1º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014};

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; {até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau - § 1º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014};

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Art. 6º No caso de abatimento no IRRF, o servidor e empregado público municipal, e dos ocupantes de cargo em comissão, contratado temporário, designado temporário deduzirá um valor fixo por dependente da base tributável mensal para o cálculo do imposto retido na fonte. Parágrafo único. O dependente não poderá receber qualquer tipo de provento superior ao permitido por lei para esta finalidade.

Art. 7º Os dependentes comuns poderão ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante.

Art. 8º O requerimento, anexo a este Decreto, deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo cônjuge, ficando este ciente de que o dependente estará sendo utilizado para fins de dedução mensal do servidor.

Art. 9º Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.

Art. 10. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Número:

SRH 02

Ponto de Controle: Inclusão de Dependentes para Abatimento de Imposto de Renda Retido na Fonte

Versão: 01

Data de Aprovação:

18/03/2022

Ato de Aprovação:

Decreto nº 31.547/22

Unidade Responsável:

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos – SEMAD

Anexos:

Anexo I – Fluxograma

Anexo II – Declaração de Dependentes

Aprovação:

Assinatura do Responsável

Assinatura do Controlador Geral

Assinatura do Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1. Finalidade

Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para apresentação de documentação de dependentes para fins de dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), anualmente, assim como os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

2. Abrangência

Abrange a todos os servidores e empregados públicos municipais lotados nas unidades administrativas da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3. Base Legal e Regulamentador

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

Art. 35 da Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995 (DOU 27/12/95).

Art. 71 do Decreto nº 9.580, de 22/11/1998 (DOU 23/11/1998).

Instrução Normativa SRF nº 1500, de 29/10/2014.

4. Abreviaturas

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração

IN – Instrução Normativa

RFB – Receita Federal do Brasil

5. Conceitos

- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): O Imposto de Renda é um dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), sendo devido tanto pelas pessoas jurídicas quanto físicas.

- Instrução Normativa: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

- Dependente econômico para fins de abatimento do imposto de renda: é a pessoa que se encaixa em uma das definições dadas na tabela de dependentes da Receita Federal. Pode ser o filho, o pai, o companheiro, uma pessoa de quem o contribuinte tenha a guarda judicial.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



6. Responsabilidades

Secretaria Municipal de Administração

- Supervisionar a execução e aplicação dos procedimentos descritos nesta Normativa;
- Promover as atualizações necessárias junto a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos em consonância com a legislação da Receita Federal do Brasil.
- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- Orientar às Secretarias Municipais quanto à aplicação desta Normativa.

Controladoria Geral do Município

- Monitorar e fiscalizar quanto à aplicação desta Instrução Normativa.

7. Procedimentos

7.1. Servidor Público, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário e agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias deverá preencher o requerimento anexo nesta Instrução Normativa, juntando cópia dos documentos necessários que comprove a dependência econômica.

7.1.1. Dirigir-se ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – para fins de petição.

7.1.2. Rol de documentos para autuação dos processos:

I – Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo servidor e por seu cônjuge, declarando este a ciência de que o dependente será utilizado para fins de dedução mensal do servidor, vedada a dedução concomitante;

II - Em todos os casos:

a) Cópia da identidade e CPF do dependente, autenticada por servidor da SEMAD, com a devida identificação nome, cargo e matrícula;

b) Declaração de imposto de renda do servidor, relativa ao último exercício, em que conste o dependente declarado.

III - Documentação específica por dependente:

a) Cônjuge: Cópia da certidão de casamento;

b) Companheiro(a): Escritura Pública de União estável, firmada em cartório por ambos os conviventes (bilateral);

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- c) Filho (a) ou enteado (a) ou até 21 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF;
- d) Filho (a) ou enteado (a) de 21 até o dia em que completar 24 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do comprovante de matrícula, atualizado a cada 06 (seis) meses;
- e) Filho (a) ou enteado (a) de qualquer idade, quando incapacitado física ou/mentalmente: Cópia da certidão de nascimento e CPF; laudos médicos comprobatórios da incapacidade e laudo médico da perícia oficial atestando a incapacidade;
- f) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais até 21 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do termo de guarda judicial;
- g) Irmão (ã), neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos: Cópia da certidão de nascimento e CPF, cópia do termo de guarda judicial e cópia do comprovante de matrícula, a cada 06 (seis) meses;
- h) Pessoa absolutamente incapaz ou menor pobre até 21 anos do(a) qual o(a) servidor (a) seja tutor (a) ou curador (a): Cópia da certidão de nascimento e CPF, e cópia do termo de tutela ou curatela;
- i) Pais, avós e bisavós: Cópia da certidão de casamento e CPF, e cópia do comprovante de rendimentos ou Declaração de Dependência Econômica.

7.1.3. Podem ser incluídos como dependentes econômicos para fins de abatimento mensal do imposto de renda deduzido na fonte, desde que já constem da declaração de imposto de renda do servidor e empregado público municipal, e dos ocupantes de cargo em comissão, contratado temporário, designado temporário (art. 90, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29/10/2014):

I – o cônjuge;

II – o companheiro(a) (inclusive homoafetivo - § 8º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014), com vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III – o filho(a) enteado(a), até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; {quando maiores até 24 anos, se tiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau - § 1º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014};

IV – o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; {até 24 anos, se estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau - § 1º do art. 90 da IN da R.F.B. nº 1.500/2014};

VI – os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

7.2. Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração

7.2.1. Realiza os procedimentos para dar início ao processo administrativo digital, desde que juntados a documentação especificadas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3 desta Normativa.

7.2.2. Encaminha o processo à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

7.3. Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

7.3.1. Verificada que a documentação juntada aos autos do processo administrativo está de acordo com esta Normativa, encaminhará o presente à Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão para inclusão de dependentes no sistema de recursos humanos e de folha de pagamento.

7.3.2. Verificada que a documentação diverge do que está descrito nesta Instrução Normativa, será devolvido ao Órgão Público que o servidor e empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário, agente comunitário de saúde e agente combate às endemias para fazer juntada da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.3. Vencido o prazo disposto no item 7.3.2 o processo administrativo será arquivado pela Secretaria em que o servidor e empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão, contrato temporário, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias estiver lotado.

7.3.4. Juntado os documentos especificados nos itens 7.1.2 ou 7.1.3 desta Normativa, o processo administrativo será remetido à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para providências de inclusão dos dependentes declarados.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



8. Disposições finais

8.1. No caso de abatimento no IRRF, o servidor e empregado público municipal, ocupante de cargo em comissão, contratado temporário, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias deduzirá um valor fixo por dependente da base tributável mensal para o cálculo do imposto retido na fonte.

8.2. O dependente não poderá receber qualquer tipo de provento superior ao permitido por lei para esta finalidade.

8.3. Os dependentes comuns poderão ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante.

8.4. A declaração de dependentes, anexo a esta Instrução Normativa, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo cônjuge, ficando este ciente de que o dependente estará sendo utilizado para fins de dedução mensal do servidor.

8.5. Filhos de pais separados judicialmente, só poderão ser considerados dependentes daquele que detém a guarda judicial.

8.6. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

8.7. Casos omissos não abarcados nesta Normativa serão encaminhados à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br

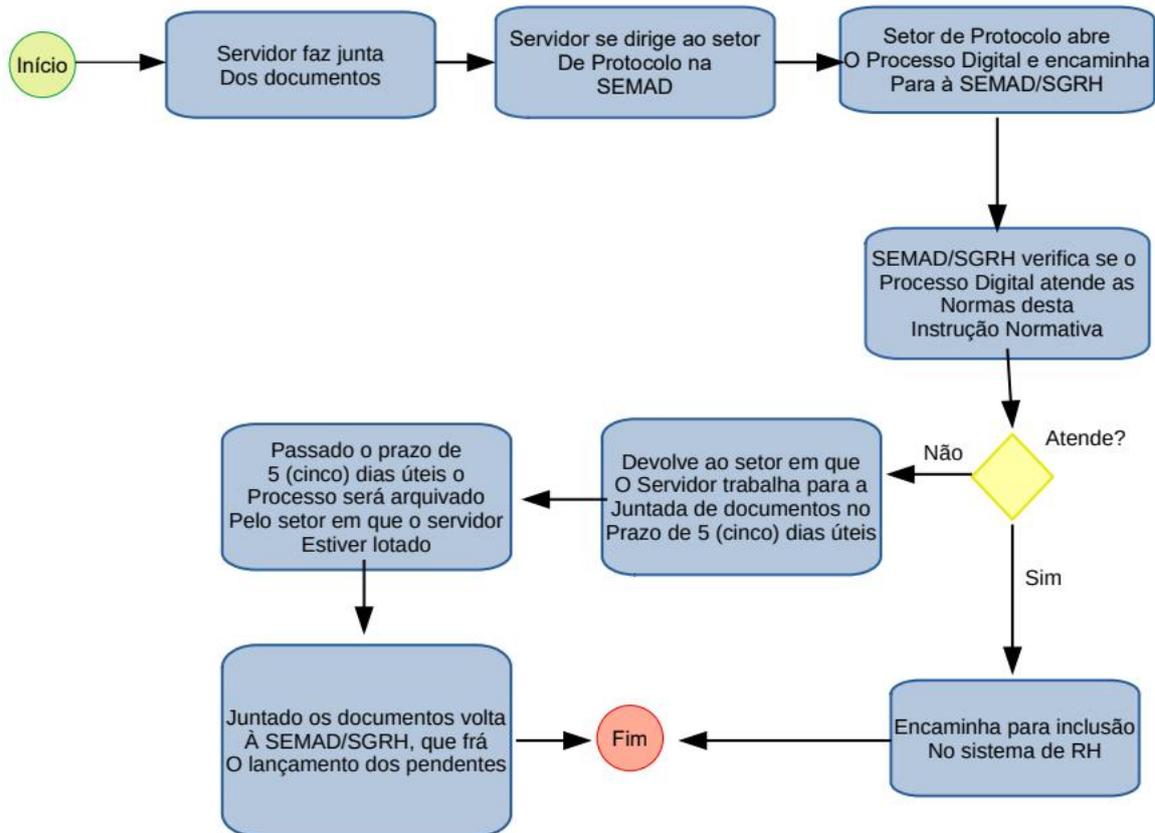


Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I

FLUXOGRAMA



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Rua Brahim Antônio Seder, 96 – 1º andar – 29300-060 – Cachoeiro de Itapemirim – ES
27 3357-7500

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

NOME DO DECLARANTE

TELEFONE

CPF Nº

ESTADO CIVIL

ENDEREÇO

CEP

BAIRRO

CIDADE

ESTADO

Declara que mantém, economicamente, as seguintes pessoas especificadas abaixo, com relação de dependência, estando ciente da proibição da dedução em um mesmo dependente por ambos os cônjuges, para fins de IRRF, não cabendo a V Sa. (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Nº ORDEM	NOME COMPLETO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
ESPECIFICAR MOTIVOS DA DEPENDÊNCIA DE MAIORES DE 21 ANOS			
<input type="text"/>			

_____ / ____ / _____

ASSINATURA DO SERVIDOR DECLARANTE

DATA

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

Observações:

- Sempre que ocorrerem alterações nesta Declaração, esta deverá ser renovada.
- No caso de dependentes comuns (filhos), esta Declaração deverá ser assinada por ambos os cônjuges.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

